



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº. 2.564/2024

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024, que dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizizes e Regulamenta a Lei nº. 1.131/2024 no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Pr.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município de São Jorge D'Oeste a Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024 que dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizizes e Regulamenta a Lei nº. 1.131/2024.

Art. 2º - A Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024 nos termos da legislação em vigor no território nacional, consiste em acompanhar e organizar a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do município de São Jorge D'Oeste/Pr para contratação de Jovens Aprendizizes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024 atuará e será composta com no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo a comissão formada pelos seguintes integrantes e suas funções:

PRESIDENTE: LEANDRO PAGLIARI JACOBS

VICE-PRESIDENTE: MARILSE CORTI BLENK

MEMBRO: GESSICA APARECIDA CELESKI

MEMBRO: NATIELE OURIQUE SILVA

MEMBRO: GILSON OSNIR GROSS



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º - A Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024 será responsável pela elaboração de Edital de abertura do PSS, Editais complementares, organização de cronograma, acompanhamento das inscrições, avaliação e publicidade de todos os atos relacionados ao certame.

Parágrafo Primeiro: Poderá a Comissão Organizadora e Banca Examinadora, mediante autorização da Chefe do Poder Executivo, mediante processo de licitação contratar empresa sem fins lucrativos para prestar o exame e avaliar e classificar os colocados. (Vide Art. 11 da Lei nº. 1.131/2024).

Parágrafo Segundo: A empresa contratada deverá nos termos da Lei nº. 1.131/2024, atender a todos os requisitos nela previstos no que compete à aprendizagem dos aprovados no PSS nº. 02/2024

Art. 5º - Caberá a Comissão Organizadora e Banca Examinadora do PSS nº 02/2024 a confecção de todos os documentos necessários para a homologação da validação do PSS nº 02/2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 2990
Data 27/03/2024
Página 09

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA